**Regulamento**

**Liga de Amigos do Centro Social e Paroquial de S. João de Deus**

# No âmbito da competência própria da alínea n) do artigo 19 dos Estatutos do Centro Social Paroquial de São João de Deus é criada a Liga de Amigos do Centro Social Paroquial de São João de Deus, cuja organização e funcionamento obedece às disposições seguintes:

**Capítulo I**

**(Denominação, natureza e fins)**

**Artigo 1.º**

A Liga de Amigos do Centro Social Paroquial de São João de Deus , adiante designada por Liga, reúne pessoas singulares e coletivas interessadas e disponíveis para ajudar de múltiplas formas o seu semelhante.

**Artigo 2.º**

São objetivos da Liga:

a) Ajudar na prossecução das finalidades do Centro;

b) Colaborar na realização das atividades do Centro;

c) Contribuir, através de prestação pecuniária ou de trabalho voluntario para a dinamização das atividades do Centro;

d) Colaborar no sentido de reforçar as práticas de entreajuda, espírito comunitário e voluntariado.

**Capítulo II**

**(Dos Amigos)**

**Secção Primeira**

**(Da admissão)**

**Artigo 3.º**

A Liga é constituída por todas as pessoas singulares e coletivas, designadas “Amigos”, que se proponham colaborar na prossecução das atividades do Centro, quer através da contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário, e que, como tal, sejam admitidas pela Direção.

**Artigo 4.º**

O modo de inscrição na Liga faz-se através de preenchimento de ficha própria criada para o efeito, podendo ser solicitada no Centro Social e entregue igualmente no Centro Social ou aos elementos dos corpos sociais do Centro.

**Artigo 5.º**

A contribuição pecuniária é definida livremente por cada pessoa podendo ser trimestral, semestral ou anual.

**Secção Segunda**

**(Dos direitos dos “Amigos”)**

**Artigo 6.º**

São direitos dos “Amigos”:

a) Usufruir, em condições preferenciais, dos serviços proporcionados pelo CSPSJDEUS

b) Participar nas atividades organizadas pela Liga;

c) Beneficiar de condições especiais nos eventos do CSPSJDEUS;

d) Propor novos serviços e atividades;

e) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que a Direção do CSPSJDEUS entenda submeter à sua apreciação;

f) Possuir cartão de identificação próprio.

**Secção Terceira**

**(Dos Deveres dos “Amigos”)**

**Artigo 7.º**

São deveres dos “Amigos”:

a) Cumprir os compromissos livremente assumidos;

b) Zelar pelo cumprimento dos objetivos do CSPSJDEUS;

c) Cooperar na realização das atividades do CSPSJDEUS;

d) Propor novos “Amigos”.

**Capítulo III**

**(Da organização e coordenação)**

**Artigo 8.º**

A Liga é uma estrutura criada no âmbito da estrutura orgânica do CSPSJDEUS, não tendo personalidade jurídica, nem autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

**Artigo 9.º**

A Liga é dirigida por uma Comissão Coordenadora constituída por três ou cinco elementos escolhidos de entre os “Amigos”, nomeados pela Direção do CSPSJDEUS.

**Artigo 10.º**

A Comissão Coordenadora é presidida por um elemento da Direção do CSPSJDEUS.

**Artigo 11.º**

A duração do mandato da Comissão Coordenadora é definida pela Direção, no momento da nomeação, não podendo exceder o período do mandato desta.

**Artigo 12.º**

A Liga prossegue os fins e coopera na realização do Plano de Atividades do CSPSJDEUS.

**Artigo 13.º**

A Liga pode constituir secções ou comissões de trabalho se o Presidente da Comissão Coordenadora assim o entender.

**Artigo 14.º**

A Liga reúne sempre que convocada pelo Presidente da Comissão Coordenadora.

**Capítulo IV**

**Disposições Finais**

**Artigo 15.º**

Os casos omissos são resolvidos pelo Presidente da Comissão Coordenadora da Liga, ouvida a Direção do CSPSJDEUS.

**Artigo 16.º**

1. A Direção do CSPSJDEUS pode deliberar, em qualquer momento, a suspensão ou cessação da atividade da Liga.

2. O mandato da Comissão Coordenadora pode terminar a qualquer momento por deliberação da Direção do Centro.

Aprovado em reunião da Direção do Centro Social e Paroquial de São João de Deus…….